

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

C O P I A

LEI Nº 1539, DE 13 DE JULHO DE 1972Dispõe sobre Seguros de Acidentes Pes-soais Coletivo para Servidores Municipaispais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

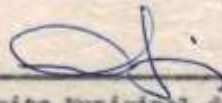
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba contratará com companhias seguradoras nacionais, objetivando assegurar aos servidores públicos municipais e autárquicos municipais o Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Art. 2º - Para ocorrerem os encargos financeiros decorrentes da celebração do contrato de seguro de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo aplicará a dotação orçamentária - 2.04.2 - Serviço de Pessoal - 3.1.4.0 - 05 - Seguros de Pessoas e Bens -, podendo, para esse fim, suplementá-la.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de julho de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)